



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANTÔNIA DE MARIA MEDEIRO PAIVA,
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAMBORIL DO ESTADO DO CEARÁ.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DO DISTRITO DE SUCESSO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS.

ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dom Pedro II Nº 921 – Sala 204, Centro, Crateús - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.943.737/0001-27, por seu representante legalmente constituído, com arrimo no presente Edital de Tomada de Preços e parágrafo 2º do art. 41 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, vem, tempestivamente, à presença de V. Exa., em defesa de seus direitos interpor a presente



face ao equívoco constatado em seu texto e apontado adiante, que afronta dispositivos legais e comprometem a lisura do processo licitatório, pelos sólidos argumentos aduzidos nas razões de direito anexas, requerendo, desde logo, que caso não seja reconsiderada a decisão de reformulação do Edital, seja este instrumento remetido a SUPERIOR INSTÂNCIA, no seu efeito suspensivo, para exame e provimento na forma da Lei.

DA TEMPESTIVIDADE

Há de ser recebido o presente recurso administrativo, conforme item 2.3.2 do presente edital e como dispõe o § 2º do Art. 41 da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações, in verbis :

“§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrências, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Assim, é tempestiva a presente peça recursal, devendo, pois, ser conhecida e recebida com o devido efeito suspensivo.

DOS FATOS E DO DIREITO

A presente impugnação aos **itens 4.2.4.2, 4.2.4.10 e 4.2.5.5**, tem por escopo a reformulação do edital, face ao equívoco constatado em seu

P.

texto e apontado adiante, que afronta os dispositivos legais e comprometem a lisura do processo licitatório.

Compulsando o Edital, deflui-se de forma indelével que o mesmo apresenta falhas constatadas em seus textos, que afrontam dispositivos legais e comprometem a lisura do processo licitatório, pois impõe irregularmente na fase de habilitação **“Da Qualificação Técnica - item 4.2.4.2”** do edital, a **“Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecida através de atestado emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico, que comprovem ter a empresa licitante executado satisfatoriamente obras e serviços com as seguintes características ou superior”, item 4.2.4.10 “As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, maquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, esta com firma reconhecida do assinante e relação explícita da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia” e item 4.2.5.5 “Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial da sede da licitante”** desta forma afrontando o que estabelece a lei 8.666/93 e suas alterações e orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme jurisprudências em anexo.

Estabelece o artigo 30º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º *Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

§ 4º *Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

§ 5º *É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*

§ 6º *As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*

§ 8º *No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.*

§ 9º *Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.*

§ 10. *Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da*



licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.



Vemos claramente que a condição exigida no item 4.2.4.2. não compõe as normas estabelecidas na Lei das Licitações, ou melhor, é ilegal que se exija a comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante por meio de apresentação de atestados de comprovação de experiência anterior, sendo claramente rejeitada e contestada pelos Tribunais de Contas, nas quais doutrinas e jurisprudências defendem a não exigência de atestados para comprovação de qualificação operacional.

Os referidos atestados podem ser exigidos apenas para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, nos moldes do inc. I do § 1º do artigo em análise, neste caso se exigirá dos profissionais responsáveis, atestados de responsabilidade técnica (ART), ou ainda, certidão de acervo técnico (CAT), ambos devidamente registrados no CREA competente.

Destaca-se, ainda, que o próprio CONFEA emitiu em Resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, **onde veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica**, sendo explícita ao determinar que essa se presta a comprovar a capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica, desde que a pessoa física responsável pela obra ou serviço de engenharia pertença ao seu quadro técnico, conforme disposto no artigo descrito abaixo.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Ainda assim, o mais importante é o posicionamento do Tribunal de Contas da União - TCU que já reiterou diversas vezes sobre esse assunto, senão vejamos:

Acórdão 5942/2014 - 2ª Câmara

Só se pode exigir de empresa participante de licitação registro de seus responsáveis técnicos e de atestados de capacidade técnica no conselho de fiscalização responsável pela atividade básica ou serviço preponderante da empresa.

Acórdão 655/2016 - Plenário

É irregular exigir que a comprovação de aptidão técnica da empresa para executar o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional) esteja registrada no Crea.

Acórdão 7260/2016 - 2ª Câmara

Na aferição da capacidade técnica das pessoas jurídicas, é irregular a rejeição de atestados de capacidade técnico-operacional que não possuam registro no conselho profissional. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

Mais recentemente um novo Acórdão do TCU ratifica esse posicionamento, quando no Acórdão 1674 - Plenário de 25/07/2018, cujo Relator foi o Ministro Augusto Nardes, definindo como irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o artigo 55º da Resolução - CONFEA Nº1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica.

A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

Outra irregularidade apresentada neste presente edital, é o fato da Nobre Comissão Permanente de Licitação **alterar e incluir** no inciso 6º do Artigo 30º da Lei das Licitações 8.666/93, ao exigir de forma irregular o reconhecimento de firma do assinante em declarações formais, como podemos constatar:

O que determina a Lei 8.666/93 em seu inciso 6º do artigo 30º,

As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

O que pede o presente edital no item 4.2.4.10,

As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, esta com firma reconhecida do assinante e relação explícita da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. (grifo nosso)

Tal exigência não é permitida pela Lei das Licitações, como também condenada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, pois em seu entendimento, considera restritiva à competitividade das licitações a

cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme

Acórdão 291/2014 – Plenário, determinado assim, que as Comissões de Licitações evitem em futuros certames licitatórios a inclusão de tal obrigação aos participantes.

Portanto, são ilegais as exigências contidas nos **itens 4.2.4.2 e 4.2.4.10** no que se refere à **Qualificação Técnica**, tanto na comprovação de capacidade técnico-operacional, bem como no reconhecimento de firma em declarações formais, devendo ser excluídas das exigências contidas no presente edital de Tomada de Preços.

Por final, entendemos que o **item 4.2.5.5**. Contem uma exigência absurda, não fazendo parte do rol de documentos exigido no Artigo 28 da Lei 8666/93, vejamos:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Como podemos notar o Artigo 28 da Lei 8666/93 não menciona a "Certidão Simplificada", portanto sua exigência é ilegal, então vejamos o que diz as jurisprudências do Tribunal de Contas da União – TCU, sobre o assunto:

Acórdão 7856/2012 - 2ª Câmara

É indevida a exigência de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993.

Está muito bem claro o teor deste Acórdão, sobre a ilegalidade da exigência da Certidão Simplificada.

Acórdão 1778/2015 - Plenário

Certidão simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Já neste Acórdão é enfatizado que a Certidão Simplificada, não substitui os documentos exigidos para a Habilitação Jurídica.

Portanto, o Tribunal de Contas da União – TCU, em suas decisões, orientam aos agentes públicos quanto à formulação dos editais e procedimentos licitatórios, obedecendo a Lei das Licitações 8666/93 e suas alterações posteriores, na preocupação de evitar que se transforme o procedimento licitatório em armadilha, onde relacionou exaustivamente os documentos exigíveis para a habilitação, caso que, não esta sendo obdecido por essa Nobre Comissão Permanente de Licitação.

Dessa forma interrogamos; em quais artigos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Nobre Comissão basiou-se para fazer tais exigências referente aos itens 4.2.4.2, 4.2.4.10 e 4.2.5.5?

DO PEDIDO

Como se vê pela legislação e doutrina, a continuidade do processo licitatório compromete e viola toda a administração e os princípios da licitação pública.

Ante ao exposto, e considerando as razões expendidas nessa Impugnação entendemos que essa nobre Comissão dar-se-á por satisfeita com as observações apresentadas e venha a reformular o referido edital, excluindo os - **itens 4.2.4.2**" do edital, a "*Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecida através de atestado emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico, que comprovem ter a empresa licitante executado satisfatoriamente obras e serviços com as seguintes características ou superior*", **item 4.2.4.10** "*As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, maquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, esta com firma reconhecida do assinante e relação explícita da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia*" e **item 4.2.5.5** "*Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial da sede da licitante*", assim, tornando o processo licitatório justo e correto, dando oportunidade à participação de um maior numero de concorrentes, objetivo maior a bem do interesse público.



Outrossim, requer seja dado o competente efeito suspensivo a este apelo, e fazer subir esta impugnação devidamente informada à autoridade superior competente, que há de provê-lo, por ser uma questão de direito e da mais lúdima JUSTIÇA.

Nestes Termos

Pede a Aguarda Deferimento.

Tamboril, 04 de março de 2020.

ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

Paulo Silvio Rodrigues de Almeida

SOCIO ADMINISTRADOR



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

1. **PAOLA SAÚRYA DOS SANTOS CAVALCANTE**, brasileira, natural de Monsenhor Tabosa - CE, solteira, nascida em 17 de dezembro de 1987, Fisioterapeuta, CPF(MF) 026.642.503-88, carteira de identidade, Nº 2001098026517 SSP-CE, residência e domiciliada a Rua Praça Luiz Alves de Mesquita, nº 01 Centro Monsenhor Tabosa - Ce, CEP: 63.780-000.

2. **PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Crateús - Ce, casado, em regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 08 de agosto de 1974, empresário, portador do CPF(MF) 540.015.103-59, e carteira de identidade Nº 222804992 SSP - CE, residente e domiciliado, a Rua Norberto Ferreira de Sousa, nº 580, bairro São Vicente Crateús - Ce, CEP: 63.700-000. (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª Cláusula - A sociedade girará sob o nome empresarial **ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Miguel de Pinho, Nº 15 bairro Centro Monsenhor Tabosa - CE, CEP: 63.780-000. (art. 997, II, CC/2002)

2ª Cláusula - O capital social será R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

PAOLA SAURYA DOS SANTOS CAVALCANTE nº de quotas 60.000.....	R\$ 60.000,00
PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de quotas 40.000.....	R\$ 40.000,00

3ª Cláusula - O objeto será construções e edificações:

Atividade Econômica Principal: Construção de Edifícios

Atividade Econômica Secundárias: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, obras portuárias, marítimas e fluviais, preparação de canteiros e limpeza de terrenos, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de fundações, obras de alvenaria, instalação e manutenção elétrica, instalação hidráulicas e de gás, serviços de engenharia, construção de instalações esportivas e recreativas, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, locação, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, administração de obras, locação de mão-de-obra temporária, pinturas para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, execução de serviços de pavimentação asfáltica, coleta de lixo e resíduos sólidos em vias urbanas e rurais, transportes escolar, produção musical.

4ª Cláusula - A sociedade iniciará suas atividades em 20 de outubro de 2010, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª Cláusula - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª Cláusula - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª Cláusula - A administração da sociedade caberá **PAOLA SAURYA DOS SANTOS CAVALCANTE** com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)



8ª Cláusula - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª Cláusula - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10ª Cláusula - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Cláusula - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Cláusula - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13ª Cláusula - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

14ª Cláusula - Fica eleito o foro de Monsenhor Tabosa - Ce, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias.

Monsenhor Tabosa - Ce, 15 de outubro de 2010.

Paola Saúrya dos Santos Cavalcante
Paola Saúrya dos Santos Cavalcante

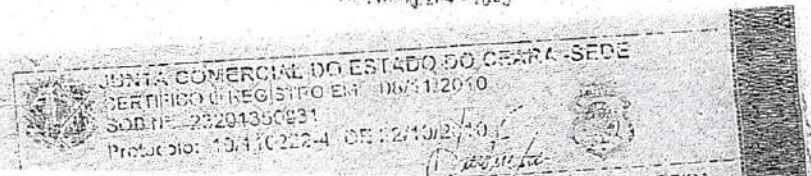
Paulo Sílvio Rodrigues de Almeida
Paulo Sílvio Rodrigues de Almeida

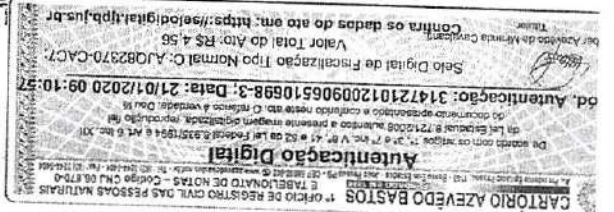
Testemunhas:

Francisco Gleison Bonfim
Francisco Gleison Bonfim
CPF 512.490.223-04

Renan Gomes Coutinho
Renan Gomes Coutinho
CPF 368.826.753-72

José Bonifácio de Almeida Júnior
CPF 15545
Cel. 184.2204 - 1049





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
 CNPJ: 12.943.737/0001-27 - NIRE: 23201350331

PAOLA SAURYA DOS SANTOS CAVALCANTE, brasileira, solteira, empresária, natural de Monsenhor Tabosa - CE, nascida em 17 de dezembro de 1987, residente e domiciliado à Rua Praça Luiz Alves de Mesquita, nº 01 Centro Monsenhor Tabosa - Ceará, CEP 63.780-000, portador da Cédula de identidade Nº 20010988026517 SSP, CE e do CPF(MF) 026.642.503-88

PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Crateús - CE, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 08 de agosto e 1974, empresário, portador do CPF 540.015.103-59, e carteira de identidade Nº 222804992 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Norberto Ferreira de Sousa, nº 580, bairro São Vicente Crateús - Ceará, CEP 63.700-000, únicos Sócios da empresa ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ(MF) 12.943.737/0001-27, estabelecida à Rua Miguel de Pinho, Nº 15 bairro centro Monsenhor Tabosa - CE, CEP: 63.780-000, conforme contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE 23201350331, por despacho em 08/11/2010, resolvem alterar seu contrato social e consolidá-lo, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, deixa a sociedade e transfere 40.000 (Quarenta mil) quota no valor de R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente do país neste ato no valor de 40.000,00 (Quarenta mil reais), para o Sr. ANTONIO JURACI CAZUMBA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Monsenhor Tabosa - CE, nascido em 27 de novembro de 1965, residente e domiciliado à Rua Praça Luiz Alves de Mesquita, nº 02 - Centro Monsenhor Tabosa - Ceará, CEP 63.780-000, portador da Cédula de identidade Nº 231722011 SSP-CE e do CPF(MF) 245.017.353-68

CLAUSULA SEGUNDA

Com a entrada do sócio, ANTONIO JURACI CAZUMBA DOS SANTOS na sociedade, o capital Social que é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) totalmente integrado em moeda corrente do país, assim dividido entre os sócios:

NOME	%	Valor R\$
Paola Saurya dos Santos Cavalcante	60%	60.000,00
Antonio Juraci Cazumba dos Santos	40%	40.000,00
TOTAL	100%	100.000,00





As demais cláusulas do contrato Social primitivo e aditivos anteriores não alterados direto ou indiretamente por este instrumento continuam em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro de Monsenhor Tabosa – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em (04) vias de igual teor, devendo uma via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Crateús - Ce., 10 de fevereiro de 2011.

Paola Saúrya dos Santos Cavalcante
Paola Saúrya dos Santos Cavalcante
CPF Nº 026.642.503-88

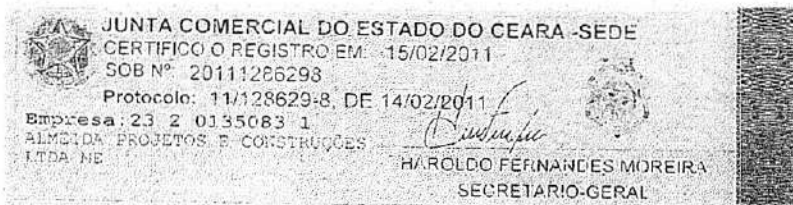
Antonio Juraci Cazumba dos Santos
Antonio Juraci Cazumba dos Santos
CPF 245.017.353-68

Paulo Silvio Rodrigues de Almeida
Paulo Silvio Rodrigues de Almeida
CPF 540.015.103-59

TESTEMUNHAS:

Francisco Gleison Bonfim
Francisco Gleison Bonfim
CPF 512.490.223-04

Renan Gomes Coutinho
Renan Gomes Coutinho
CPF 366.826.753-72





ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

CNPJ(MF) 12.943.767/0001-27 NIRE 23201350831

PAOLA SAURYA DOS SANTOS CAVALCANTE, brasileira, solteira, empresária, natural de Monsenhor Tabosa – CE, nascida em 17 de dezembro de 1987, residente e domiciliada à Rua Praça Luiz Alves de Mesquita, 01 centro Monsenhor Tabosa – CE, CEP: 63.780-000, portadora da Cédula de Identidade nº 2001098026517 SSP – CE, e CPF 026.642.503-88.

ANTONIO JURACI CAZUMBA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Monsenhor Tabosa – CE, nascido em 27 de novembro de 1965, residente e domiciliado à Rua Praça Luiz Alves de Mesquita, 02 centro Monsenhor Tabosa – CE, CEP: 63.780-000, portador da cédula de identidade, nº 231722011 SSP – CE, e CPF 245.017.353-68, únicos Sócios da empresa ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ(MF) 12.943.737/0001-27, estabelecida a Rua Miguel de Pinho, nº 15 centro Monsenhor Tabosa – CE, CEP: 63.780-000, conforme Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Ceará, sob NIRE 23201350831, por despacho em 08/11/2010, e ultimo aditivo em 15/02/2011, sob o nº 20111286298, resolvem alterar seu Contrato Social e consolidá-lo, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

Objeto da sociedade: Construções e Edificações

Atividade Econômica Principal: Construção de Edifícios

Atividade Econômica Secundárias: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Locação de automóveis com e sem condutor, preparação de canteiros e limpeza de terrenos, obras de terraplenagem, obras de acabamento em gesso estuque, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de fundações, obras de alvenaria, instalação e manutenção elétrica, instalação hidráulica, construção e instalação esportivas e recreativas, obras de urbanização – ruas praças e calçadas, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, execução de serviços de pavimentação asfáltica, coleta de lixo e resíduos sólidos em vias urbanas e rurais, transporte escolar, e produção musical.

Cláusula Segunda:

Que é admitido na sociedade o senhor **PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Crateús – CE, nascido em 08 agosto de 1974, empresário, portador do CPF 540.015.103-59, e cédula de identidade nº 222804992 SSP – CE, residente e domiciliado a Rua Norberto Ferreira de Sousa, nº 580, bairro São Vicente Crateús – CE, CEP: 63.700-000.



...a admitido na sociedade declara sob pena da lei não está incurso, nem condenado a nenhuma dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis.

Cláusula Terceira:

PAULA SAURYA DOS SANTOS CAVALCANTE, transfere 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente do país neste ato no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para o sócio ora admitido, **PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA**, ficando com 10.000(dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente do país neste ato no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Cláusula Quarta:

ANTONIO JURACI CAZUMBA DOS SANTOS, deixa a sociedade e transfere 40.000(Quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), integralizado em moeda corrente do país neste ato no valor de R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais), para o sócio ora admitido, **PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA**.

Cláusula Quinta:

Com a entrada do sócio, **PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA**, que ora admitido, e que recebeu 50.000 (Cinquenta mil), quotas, da sócia **PAOLA SAURYA DOS SANTOS CAVALCANTE**, e 40.000 (quarenta mil), do sócio que retirou-se da sociedade **ANTONIO JURACI CAZUMA DOS SANTOS**, totalizando 90.000 (Noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) integralizado em moeda corrente do país, neste ato no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), e em face da alteração o capital distribuído entre os sócio fica da seguinte forma:

NOME	%	Valor R\$
PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA	90%	90.000,00
PAOLA SAURYA DOS SANTOS CAVALCANTE	10%	10.000,00
TOTAL	100%	100.000,00

Cláusula Sexta:

A administração da sociedade caberá **PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA** com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, autorização do outro sócio(artigos 977,VI; 1.013, 1064, CC/2002).

Cláusula Sétima:

As demais cláusulas do Contrato Social primitivo e aditivos anteriores não alterados direto ou indiretamente por este instrumento continuam em pleno vigor.



Fica eleito a foro de Monsenhor Tabosa – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem justos e acertados assinam o presente instrumento em (04) vias de igual teor, devendo uma via ser arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Monsenhor Tabosa – CE, 06 de fevereiro de 2012.

Paola Saurya dos Santos Cavalcante

Paola Saurya dos Santos Cavalcante

CPF 026.642.503-88

Antonio Juraci Cazumba dos Santos

Antonio Juraci Cazumba dos Santos

CPF 245.017.353-68

Paulo Silvio Rodrigues de Almeida

Paulo Silvio Rodrigues de Almeida

CPF 540.015.103-59

TESTEMUNHAS:

Francisco Gleison Bonfim

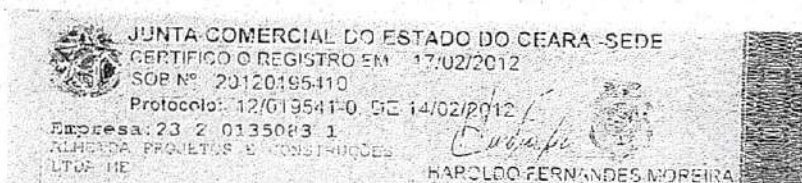
Francisco Gleison Bonfim

CPF 512.490.223-04

Renan Gomes Coutinho

Renan Gomes Coutinho

CPF 366.826.753-72





ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ(MF): 12.943.737/0001-27

3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, natural de Crateús - CE, nascido em 09 de agosto de 1974, portador da cédula de identidade N° 222804992 SSP-CE, e CPF 540.015.103-59, residente e domiciliado a Rua Norberto Ferreira de Sousa, N° 580, bairro São Vicente - Crateús - CE, CEP: 63.700-000

PAOLA SAURYA DOS SANTOS CAVALCANTE, brasileira, solteira, empresária, natural de Monsenhor Tabosa - CE, nascido em 17/12/1987, residente e domiciliado à Rua Praça Luiz Alves de Mesquita, 01 centro Monsenhor Tabosa - Ce, CEP: 63.780-000, portadora da Cédula de Identidade N° 2001098026517 SSP CE e do CPF 026.642.503-88, únicos sócios da empresa ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ 12.943.737/0001-27, estabelecida a Rua Miguel de Pinho, n° 15 bairro centro Monsenhor Tabosa - CE, CEP: 63.780-000, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Ceará, em 08/11/2010, sob NIRE 23201350831, e ultimo aditivo em 17/02/2012, sob N° 20120195410, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade passará a funcionar, com sede e domicílio na Rua Miguel de Pinho, N° 79, bairro centro Monsenhor Tabosa - CE, CEP: 63.780-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os sócios, PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA e PAOLA SAURYA DOS SANTOS CAVALCANTE, resolvem aumentar o Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) para R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional neste ato. A sócia PAOLA SAURYA DOS SANTOS CAVALCANTE, que tinha 10.000 (Dez mil) quotas, transfere para o sócio PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, 9.000 (Nove mil) quotas, com valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), e PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, eleva sua quota de capital de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), com mais R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) recebido de sua sócia Paola Saurya dos Santos Cavalcante, totalizando o valor de R\$ 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil reais), com 299.000 (Duzentos e noventa e nove mil), quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada. Em decorrência do aumento do capital, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

NOME	Quotas	R\$	Valor R\$
PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA	299.000	1,00	299.000,00
PAOLA SAURYA DOS SANTOS CAVALCANTE	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	300.000		300.000,00



A sociedade resolve modificar seus objetos sociais para: Construções de Edifícios; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigações; Preparação de canteiros e limpeza de terrenos; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obras de acabamento em gesso estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de fundações; Obras de alvenaria; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias, e de gás; Serviços de engenharia; Construção de instalações esportivas e recreativas; Obras de urbanização - ruas praças e calçadas; Transporte Escolar; Coleta de resíduos sólidos em vias urbanas e rurais; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Construção de barragens e represas; Distribuição de água por caminhões; Locação de mão - de - obra temporária; Locação de automóveis sem condutor; Serviços de transportes de passageiros - locação de automóveis com motorista; Comércio de material de construção em geral;

As demais cláusulas do Contrato Social primitivo e aditivos anteriores não alterados direto ou indiretamente por este instrumento continuam em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO

PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, natural de Crateús - CE, nascido em 08 de agosto de 1974, portador da cédula de identidade N° 222804992 SSP-CE, e CPF 540.015.103-59, residente e domiciliado a rua Norberto Ferreira de Sousa, N° 580, bairro São Vicente - Crateús - CE, CEP: 63.700-000

PAOLA SAURYA DOS SANTOS CAVALCANTE, brasileira, solteira, empresário, natural de Monsenhor Tabosa - CE, nascido em 17/12/1987, residente e domiciliado à Rua Praça Luiz Alves de Mesquita, 01 centro Monsenhor Tabosa - Ce, CEP: 63.780-000, portadora da Cédula de Identidade N° 2001098026517 SSP CE e do CPF 026.642.503-88.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob o nome empresarial "ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME".

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade passará a funcionar, com sede e domicílio na Rua Miguel de Pinho, N° 79, bairro centro Monsenhor Tabosa - CE, CEP: 63.780-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social é de: Construções de Edifícios; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigações; Preparação de canteiros e limpeza de terrenos; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obras de acabamento em gesso estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de fundações; Obras de alvenaria; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias, e de gás;



ção de instalações esportivas e recreativas; Obras de urbanização - ruas praças e calçadas; Transporte Escolar; Coleta de resíduos sólidos em vias urbanas e rurais; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Construção de barragens e represas; Distribuição de água por caminhões; Locação de mão - de - obra temporária; Locação de automóveis sem condutor; Serviços de transportes de passageiros - locação de automóveis com motorista; Comércio de material de construção em geral;

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizada em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	Quotas	R\$	Valor R\$
PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA	299.000	1,00	299.000,00
PAOLA SAURYA DOS SANTOS CAVALCANTE	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	300.000		300.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de outubro de 2010, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço direto de preferência para aquisição de quotas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá ao sócio PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, com os poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor em qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.879-9
 Rua Princesa Isabel, 110 - Edifício São Paulo - CEP 06033-902 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (11) 214-1414 - Fax: (11) 214-1414

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º Inc. XII
 da Lei Estadual 8.721/2008 aderindo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Autenticação: 31472101200906510698-11; Data: 21/01/2020 09:10:58

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ82362-U0CW;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixa uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O administrador declara, sob as penas de lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar. De prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor, devendo uma via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo a legislação em vigor.

Crateús - Ce., 08 de janeiro de 2013.

Paulo Silvio Rodrigues de Almeida
 Paulo Silvio Rodrigues de Almeida
 CPF Nº 540.015.103-59

Paola Saurya dos Santos Cavalcante
 Paola Saurya dos Santos Cavalcante
 CPF Nº 026.642.503-88

TESTEMUNHAS:

Renan Gomes Coutinho
 Renan Gomes Coutinho
 CPF 366.826.753-72

Sandoval Vieira Coutinho
 Sandoval Vieira Coutinho
 CPF 213.420.403-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 21/01/2013 SOB Nº: 20130056413
 Protocolo: 13/005641-3, DE 14/01/2013

Empresa: 23 2 0135083 1
 ALMEIDA PROJETOS E
 CONSTRUÇÕES LTDA ME

Haroldo Fernandes Moreira
 HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL



IDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ(MF): 12.943.737/0001-27
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Crateús – CE, nascido em 09/08/1974, residente e domiciliado à Rua Norberto Ferreira de Sousa, Nº 580 bairro São Vivente Crateús – Ceará, CEP 63.700-000, portador da Cédula de Identidade Nº 222804992 SSP-CE e do CPF 540.015.103-59.

PAOLA SAURYA DOS SANTOS CAVALCANTE, brasileira, empresária, solteira, maior, natural de Monsenhor Tabosa - Ce., nascida no dia 17/12/1987, residente e domiciliado à Rua Praça Luiz Alves de Mesquita, 01 centro Monsenhor Tabosa – CE, CEP: 63.780-000, portadora do CPF 026.642.503-88 e Cédula de Identidade Nº 2001098026517 SSP-CE, únicos Sócios da empresa ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ 12.943.737/0001-27, estabelecida à Rua Miguel de Pinho, 79 centro Monsenhor Tabosa – CE, CEP: 63.780-000., conforme contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, em 08/11/2010, sob nº 23201350831, e ultimo aditivo em 24/01/2013, sob nº 20130056413, resolvem de comum acordo fazer a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade neste ato a Sócia PAOLA SAURYA DOS SANTOS CAVALCANTE, cedendo e transferindo por venda, suas cotas no valor R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para o sócio PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, que resolve aumentar suas quotas de 299.000 (duzentos e noventa e nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) para 399.000 (Trezentos e noventa e nove mil) quotas, com mais 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) recebido da sócia que ora se retira da sociedade totalizando 400.000 (quatrocentos mil quotas) no valor de 1,00 (um real) cada. A sócia que ora se retira da sociedade, declara que faz livre e desembaraçado de quaisquer ônus para a sociedade e com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das cotas transferidas, para nada mais reclamar qualquer sócio cessionário, quer da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Capital que é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), representado por 400.000 (Quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente do país, pelo sócio PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, em decorrência das alterações ocorridas nas clausulas anteriores, passará a pertencer em sua totalidade o sócio remanescente.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.876-0
Av. Pradouro Estado Praxe, 1143 - Faria Lima, Estado do Paraná - CEP: 81252-000 - www.azevedobastos.br - Tel.: (51) 324-1411 - Fax: (51) 324-3464

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41º e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 assinados e apresentados a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é válido. Dou 35

Autenticação: 31472101200906510698-13; Data: 21/01/2020 09:10:58

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; A1Q82360-AE2I;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Nome	%	Quotas	Valor R\$
PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA	100%	400.000	400.000,00
TOTAL DO CAPITAL			400.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá constituir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (Cento e oitenta dias) em observância ao dispositivo no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.12.2002.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as cláusulas dos documentos anteriores não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor..

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor, devendo uma via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo a legislação em vigor.

Monsenhor Tabosa _ Ce., 14 de maio de 2013.

Paulo Silvio Rodrigues de Almeida
Paulo Silvio Rodrigues de Almeida
CPF Nº 540.015.103-59

Paola Saurya Dos Santos Cavalcante
Paola Saurya Dos Santos Cavalcante
CPF 026.642.503-88

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Renan Gomes Coutinho
CPF 366.826.753-72

[Assinatura]
Sandoval Vieira Coutinho
CPF 213.420.403-68



Alde Limitada para Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada - EIRELI
ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ(MF): 12.943.737/0001-27

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Crateús – CE, nascido em 09/08/1974, residente e domiciliado à Rua Norberto Ferreira de Sousa, 580 bairro São Vicente Crateús – Ceará, CEP 63.700-000, portador da Cédula de Identidade Nº 222804992 SSP-CE e do CPF 540.015.103-59, único sócio da empresa ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ 12.943.737/0001-27, estabelecida à Rua Miguel de Pinho, 79 centro Monsenhor Tabosa – CE, CEP: 63.780-000., conforme contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, em 08/11/2010, sob nº 23201350831, e último aditivo em 20/05/2013, sob nº 20130618780. Resolve transformar a sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica transformada esta sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA.**

PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Crateús – CE, nascido em 09/08/1974, residente e domiciliado à Rua Norberto Ferreira de Sousa, 580 bairro São Vicente Crateús – Ceará, CEP 63.700-000, portador da Cédula de Identidade Nº 222804992 SSP-CE e do CPF 540.015.103-59. Constitui uma Empresa Individual de responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:



A empresa girara sob o nome empresarial ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, e terá sede e domicílio na Rua Miguel de Pinho, 79 bairro centro Monsenhor Tabosa/CE, CEP: 63.780-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social é de 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) representado por 400.000 (Quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto é 41.20-4/00 – Construções de edifícios; 42.22-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.13-8/00 – Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas; 43.11-8/02 – Preparação de canteiros e limpeza de terreno; 43.12-6/00 – Perfurações e sondagens; 43.30-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários de qualquer material; 43.30-4/03 – Obras de acabamento em gesso estuque; 43.30-4/99 – Outras obras de acabamento da construção; 43.91-6/00 – Obras de fundações; 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos; 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos; 49.24-8/00 - Transporte escolar;

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 08/11/2010 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa será exercida por PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.872-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Id. Autenticação: 31472101200906510698-16; Data: 21/01/2020 09:10:58
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ82357-0S26;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ADMINISTRAÇÃO declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011,§1º do CCB).

E por estar assim justo e contatado, aceitando e mutuamente outorgando este instrumento em todas as clausulas e condições, assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e para os mesmos fins, sendo autorizado todo os usos e registros necessários, sendo a primeira via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado de Ceará e as seguintes após devido registro.

Monsenhor Tabosa - Ce, 31 de maio de 2013.

Paulo Silvio Rodrigues de Almeida:
Paulo Silvio Rodrigues de Almeida

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2013 SOB Nº: 23600017388
Protocolo: 13/066906-7, DE 04/06/2013
Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

ALMEIDA PROJETOS E
CONSTRUÇÕES LTDA ME



A PROJÉTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
CNPJ(MF): 12.943.737/0001-27
1º ADITIVO

PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Crateús - CE, nascido em 09 de agosto de 1974, residente e domiciliado à Rua Norberto Ferreira de Sousa, 580 bairro São Vicente Crateús - Ce., CEP 63.700-000, portador da Cédula de Identidade Nº 222804992 SSP - CE e do CPF 540.015.103-59. Na condição de titular da empresa ALMEIDA PROJÉTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 12.943.737/0001-27, estabelecida na Rua Miguel de Pinho nº 79 - Centro - Monsenhor Tabosa - Ce., CEP 63.780-000, conforme arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará, em 05/06/2013, sob NIRE 23600017388, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.333 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e consolidar conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa altera o endereço comercial para a Rua Cel. Lúcio nº 414 sala 11, Bonfim Shopping centro Crateús - CE, CEP: 63.700-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Todas as cláusulas dos documentos anteriores não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO
"ALMEIDA PROJÉTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME"

PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Crateús - CE, nascido em 09 de agosto de 1974, residente e domiciliado à Rua Norberto Ferreira de Sousa, 580 bairro São Vicente Crateús - Ce., CEP 63.700-000, portador da Cédula de Identidade Nº 222804992 SSP - CE e do CPF 540.015.103-59.

Na condição de titular da Empresa individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, ALMEIDA PROJÉTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 12.943.737./0001-27, estabelecida na Rua Cel. Lúcio nº 414 sala 11, Bonfim Shopping bairro centro - Crateús - CE., CEP 63.700-000, com inscrição no CNPJ(MF) 12.943.737/0001-27, promove a Consolidação, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, com a sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes girará sob nome empresarial de ALMEIDA PROJÉTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, estabelecida na Rua Cel. Lúcio nº 414 sala 11, Bonfim Shopping bairro Centro



63.700.000, com inscrição no CNPJ(MF) a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital da empresa é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto: Construções de edifícios; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Locação de automóveis com e sem condutor; Obras de terraplenagem; Obras de acabamento em gesso estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Instalação e manutenção elétrica; Construção de instalações esportivas e recreativas; Obras de urbanização ruas praças e calçadas; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Execução de serviços de pavimentação asfáltica, coleta de lixo e resíduos sólidos em vias rurais; Transporte escolar; Coleta de resíduos sólidos em vias urbanas e rurais; Aluguel e máquinas e equipamentos para construção sem operador; Construção de barragens e represas; Distribuição de água por caminhões; Locação de mão de obra temporária; Locação de automóveis com e sem motorista; Comércio de material de construção em geral.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 05/06/2013, e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa será exercida por PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, a quem caberá, dentre outras atribuições, a apresentação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa Individual de Responsabilidade limitada e no que couber as regras previstas para a sociedade limitada (artigo 980-A parágrafo 6º) C/C 2002 atualizado.

CLÁUSULA SEXTA

O término de cada exercício financeiro será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos da condenação, que o proíba de

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Rua Presidente Vargas, 1141 - Bairro São Estevão - Aracaju/SE - CEP: 55090-000 - Fone: (33) 3344-5001 - Fax: (33) 3344-5044

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, fé.

Id. Autenticação: 31472101200906510698-19; Data: 21/01/2020 09:10:58

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ82354-4W6F-
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



a EIRELI, bem como não está impedido, ou em al, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011. § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA


Fica eleito o foro da cidade de Crateús - Ce, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O Titular assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Cratéus - CE, 18 de janeiro de 2016.

Paulo Silvio Rodrigues de Almeida

Paulo Silvio Rodrigues de Almeida
Administrador

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 29/01/2016
SOB Nº: 20160118832
Protocolo: 16/011883-2, DE 25/01/2016
Empresa: 23 6 0001738 8
ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES
EIRELI - ME

Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Id. Autenticação: 31472101200906510698-20; Data: 21/01/2020 09:10:58

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJO82353-9NSN; Valor Total do Ato: R\$ 4,50

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23600017388**

Código da Natureza Jurídica **2305**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Usa-se Junta Comercial)

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA

17/330.017-1

Nº FCN/REMP

CE2201700513314

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELIME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª a referimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

CRATELUS Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **Pedro Sérgio Rodrigues de Alencar**

Assinatura: **(88) 9 9986-0506**

Telefone de Contato: **(88) 9 9986-0506**

Data: **22 Novembro 2017**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresaria(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem A decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



DA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
CNPJ(MF): 12.943.737/0001-27
2º ADITIVO

PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Crateús - CE, nascido em 09 de agosto de 1974, residente e domiciliado à Rua Norberto Ferreira de Sousa, 580 bairro São Vicente Crateús - Ce., CEP 63.700-000, portador da Cédula de Identidade Nº 222804992 SSP - CE e do CPF 540.015.103-59. Na condição de titular da empresa ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 12.943.737/0001-27, estabelecida na Rua Cel. Lúcio, 414, Sala 11 Shopping Bonfim - Centro - Crateús - Ce., CEP 63.700-000, conforme arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará, em 05/06/2013, sob NIRE 23600017388, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.333 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e consolidar conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa altera o objeto social para: 4120400 - Construção de Edifícios, 3600601 - Captação, tratamento e distribuição de água, 3600602 - Distribuição de água por caminhões, 3701100 - Gestão de redes de esgoto, 3811400 - Coleta de resíduos não - perigosos, 3812200 - Coleta de resíduos perigosos, 3821100 - Tratamento e disposição de resíduos não - perigosos, 3822000 - Tratamento de resíduos perigoso, 4213800 - Obras de urbanização - Ruas, Praças e Calçadas, 4222701 - Construção de Redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 4222702 - Obras de irrigação, 4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas, 4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno, 4312600 - Perfurações e sondagens, 4313400 - Obras de terraplenagem, 4321500 - Instalação e manutenção elétrica, 4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e gás, 4322302 - Instalações e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil, 4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armário embutido de qualquer material, 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque, 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 4330499 - Outras obras de acabamento da construção, 4391600 - Obras de fundações, 4399103 - Obras de alvenaria, 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 4924800 - Transporte Escolar, 492991 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 7711000 - Locação de automóveis sem condutor, 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem condutor, exceto andaimes, 7732202 - Aluguel de andaimes, 7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios.



A empresa altera seu endereço e domicílio para a Rua Dom Pedro II, 921, Sala 204, bairro centro Crateús - CE, CEP: 63.700-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Todas as cláusulas dos documentos anteriores não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO "ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME"

PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Crateús - CE, nascido em 09 de agosto de 1974, residente e domiciliado à Rua Norberto Ferreira de Sousa, 580 bairro São Vicente Crateús - Ce., CEP 63.700-000, portador da Cédula de Identidade Nº 222804992 SSP - CE e do CPF 540.015.103-59.

Na condição de titular da Empresa individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 12.943.737/0001-27, estabelecida na Rua Dom Pedro II, 921 Sala 204 centro - Crateús - CE., CEP 63.700-000, com inscrição no CNPJ(MF) 12.943.737/0001-27, promove a Consolidação, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, com a sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes girará sob nome empresarial de ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, estabelecida na Rua Dom Pedro II, 921, Sala 204 bairro Centro - Crateús - CE, CEP 63.700-000, com inscrição no CNPJ(MF) 12.943.737/0001-27. Podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital da empresa é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social da empresa: 4120400 - Construção de Edifícios, 3600601 - Captação, tratamento e distribuição de água, 3600602 - Distribuição de água por caminhões, 3701100 - Gestão de redes de esgoto, 3811400 - Coleta de resíduos não - perigosos, 3812200 - Coleta de resíduos perigosos, 3821100 - Tratamento e disposição de resíduos não - perigosos, 3822000 - Tratamento de resíduos perigoso, 4213800 - Obras de urbanização - Ruas, Praças e Calçadas, 4222701 - Construção de Redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 4222702 - Obras de irrigação,

P.



instalações esportivas e recreativas, 4311802 – Limpeza de terreno, 4312600 – Perfurações e sondagens, 4313400 – Obras de terraplenagem, 4321500 – Instalação e manutenção elétrica, 4322301 – Instalações hidráulicas, sanitárias e gás, 4322302 – Instalações e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 4330401 – Impermeabilização em obras de engenharia civil, 4330402 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armário embutido de qualquer material, 4330403 – Obras de acabamento em gesso e estuque, 4330404 – Serviços de pintura de edifícios em geral, 4330499 – Outras obras de acabamento da construção, 4391600 – Obras de fundações, 4399103 – Obras de alvenaria, 4923002 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista, 4924800 – Transporte Escolar, 492991 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 7711000 – Locação de automóveis sem condutor, 7732201 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem condutor, exceto andaimes, 7732202 – Aluguel de andaimes, 7739003 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 8121400 – Limpeza em prédios e em domicílios.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 05/06/2013, e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa será exercida por PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, a quem caberá, dentre outras atribuições, a apresentação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa Individual de Responsabilidade limitada e no que couber as regras previstas para a sociedade limitada (artigo 980-A parágrafo 6º) C/C 2002 atualizado.

CLÁUSULA SEXTA

O termo de cada exercício financeiro será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos da condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 114 - Bairro: São Gabriel - CEP: 86200-000 - Fone: (41) 3241-1111 Fax: (41) 3241-1111

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Id. Autenticação: 31472101200906510698-25; Data: 21/01/2020 09:10:58

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1Q82348-XXTX;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



es de consumo, fé publica ou a propriedade. (Art.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da cidade de Crateús - Ce, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O Titular assina o presente instrumento em via única

Crateús - CE, 20 de novembro de 2017.

Paulo Silveiro Rodrigues de Almeida

Paulo Silveiro Rodrigues de Almeida
Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5033656
EM 22/11/2017.

MALMEIDA PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI ME

Protocolo: 17/330.017-1

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
JOÃO PESSOA

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

CLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/01/2020 13:35:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1440248

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/01/2021 09:10:58 (hora local)**.

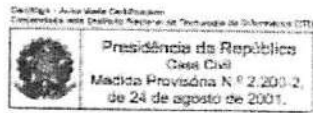
¹**Código de Autenticação Digital:** 31472101200906510698-1 a 31472101200906510698-25

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

Deferido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc2a215502a4a8da6279f99cc64e27453434b0637a4507dbdb5c60e740ce5de0638ed162a0dbef7b3fe0f628aa08b90e78575c9b5ae5164bd9ea2f13c0b157b2b





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE: 222804992 SSP CE

CPF: 540.015.103-59 DATA NASCIMENTO: 09/08/1974

FILIAÇÃO: JOSE BONFIM DE ALMEIDA
ROSARIA RODRIGUES DE ALMEIDA

PERMISSÃO: ACC CAHMA AB

REGISTRO: 01489069223 VALIDADE: 01/09/2020 1ª HABILITACAO: 19/10/1995

OBSERVAÇÃO:
SEM OBSERVAÇÃO;

Paulo Silvio Rodrigues de Almeida
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GRATEUS, CE DATA EMISSÃO: 11/09/2015

Ida Vasconcelos
ASSINATURA DO EMISSOR

53481608868
CE149430345

1158267918

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
Av. Presidente Dutra, 110 - Bairro São José - João Pessoa/PB - CEP 53012-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (33) 3241-4444

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.º 9º, 41 e 42 da Lei Federal 6.093/1994 e Art. 5º, Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008, publicado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento original e conferido no original. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 31472005101523070295-1; Data: 20/05/2019 15:26:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN43899-1CAH5
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Autenticado em Minuta: R\$ 4,42

Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/05/2019 16:27:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1251936

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/05/2020 15:26:43 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 31472005191523070295-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b53b37402b149b9d592953d866992688e882125ed91d263f0fc6bae87876fb39b38ed162a0dbef7b3fe0f628aa08b90e761c847ab1c8bed0a253ea038566266c4

